

**PROCESSO : 13.123-7/2011**  
**INTERESSADO : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS**  
**PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL –**  
**EXERCÍCIO 2011**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**Senhor Secretário:**

Tratam os autos de Recurso Ordinário para reforma do Acórdão nº 706/2012-TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, exercício 2011, já admitido pelo então Relator, Conselheiro Waldir Júlio Teis.

Em seu despacho às fls. 2286-TC, o Conselheiro Relator determina a análise dos documentos acostados às fls. 2195/2282-TC, quando da elaboração do relatório técnico de recurso.

No entanto, tendo em vista que o presente processo trata de assunto referente a obras e serviços de engenharia, faço a remessa deste ao setor competente, no caso a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

É a informação.

Andréa Christian Mazeto

**Secretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**